



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO**  
CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03      [www.joaoramalho.sp.gov.br](http://www.joaoramalho.sp.gov.br)

**LEI Nº 583, DE 22/02/2017**

“Dispõe sobre a Criação do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEMEI, transforma a EMEFEI em EMEF, no Município de João Ramalho e dá outras providências”

Projeto de autoria do Poder Executivo

**WAGNER MATHIAS**, Prefeito Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte LEI:

**Art.1º.** Fica criado o Centro Municipal de Educação Infantil, que será responsável pelo desenvolvimento do ensino infantil no município e que será vinculado a Secretaria Municipal de Educação, a qual caberá sua supervisão e acompanhamento técnico-administrativo e pedagógico, atendendo a crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, subdivididas na seguinte conformidade:

- I - Núcleo Creche, compreendendo crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade;
- II - Núcleo Pré-Escola, compreendendo crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.

**Art. 2º.** O quadro de profissionais da educação, de profissionais docentes e o quadro de apoio à educação que comporão o Centro Municipal de Educação Infantil será equiparado aquele da educação infantil da EMEFEI “Professor Geraldino de Moraes”, inclusive em relação ao procedimento de atribuição de aulas e classes.



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO**  
CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03      [www.joaoramalho.sp.gov.br](http://www.joaoramalho.sp.gov.br)

**Art. 3º.** A Creche Municipal fica transformada em Centro Municipal de Educação Infantil de João Ramalho – CEMEI, vinculado a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º.** Em virtude da criação do CEMEI a EMFEI “Professor Geraldino de Moraes” fica transformada em EMEF “Professor Geraldino de Moraes”, cabendo-lhe o desenvolvimento do ensino fundamental no município, atendendo a crianças na faixa etária a partir de 6 (seis) anos incompletos.

**Art. 5º.** Até a construção de sua nova sede ou enquanto a medida for necessária, a EMEF “Professor Geraldino de Moraes”, sempre que necessário, conforme sua possibilidade e sem prejuízo de suas atividades, deverá ceder salas ao CEMEI de João Ramalho para instalação de salas de aulas, em quantidade suficiente a suprir a demanda do ensino infantil, quando esgotadas as salas instaladas nas dependências próprias do prédio da CEMEI.

**Parágrafo único** – A responsabilidade pelo funcionamento das salas cedidas será integral do CEMEI de João Ramalho, sem prejuízo do dever de colaboração da EMEF “Professor Geraldino de Moraes”.

**Art. 6º.** Ficam mantidos na EMEF “Professor Geraldino de Moraes” os projetos especiais, denominados “Projeto Sala de Leitura” e “Projeto Sala de Informática”, que deverão ser regulamentados pelo Poder Executivo Municipal, por Decreto, em até 60 (sessenta) dias da publicação da presente Lei.

**Art. 7º.** Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei, naquilo que for necessário, em até 60 (sessenta) dias de sua publicação

**Art. 8º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênios com entidades públicas ou privadas, visando à obtenção de recursos técnicos e financeiros para o CEMEI, criado através desta Lei.



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO**  
CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03      [www.joaoramalho.sp.gov.br](http://www.joaoramalho.sp.gov.br)

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

João Ramalho “Paço Municipal Prefeito José Rodrigues”, 22 de fevereiro de 2017.

**Wagner Mathias**  
**Prefeito Municipal**

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de João Ramalho e de acordo com o art. 114 da LOMJR, publicada por afixação no lugar próprio público de costume na data supra.

Sérgio Roberto Vanzella  
Diretor de Secretaria